

## Fidelidade

7/09/2015

A fidelidade é um elemento essencial no matrimónio e é a base sobre a qual ele se assenta, mais do que sobre o amor, dado que o amor é o mistério que se oculta sob a fidelidade que representa a vitória do amor sobre o tempo. O conteúdo essencial da troca do consentimento dos nubentes é a promessa recíproca da sua fidelidade, como garantia da *unidade e da indissolubilidade* do matrimónio.

Desde Santo Agostinho, a fidelidade é um dos bens do matrimónio: *bonum fidei*. Esta fidelidade pode ser vista de dois pontos de vista distintos e ao mesmo tempo complementares: do ponto de vista antropológico e do ponto de vista sacramental.

Do ponto de vista antropológico a fidelidade é a qualidade de quem tem fé, de alguém que *confia* pois só é possível acreditar em alguém que seja merecedor de confiança. Na base de toda a relação pessoal está um mínimo de fé e de confiança, o que é ainda mais verdadeiro para toda a relação de amizade, da *amicitia* que é a procura da virtude, a procura recíproca do bem. A infidelidade na amizade é perigosa; mas quanto mais esta amizade for profunda, tanto mais a infidelidade pode causar uma dor que mata. Se isso é verdade numa simples amizade entre pessoas iguais quanto mais não o será entre um homem e uma mulher que, dentro dos limites do que é possível entre nós, se amaram e se entregaram de tal modo que formaram, como diz a Escritura, uma só carne.

Hoje discute-se muito sobre a relação entre fé e sacramento no que diz respeito ao matrimónio. Segundo alguns a fé de que aqui se trata tem a ver com o grau subjectivo de adesão ao mistério que no sacramento se celebra. No caso de uma fé deficiente ou não existente, alguns pensam que não haveria sacramento e por isso seria possível anular ou dissolver esta relação. Esta interpretação consegue atrair hoje muitos adeptos na opinião pública eclesial.

Devemos, todavia, considerar as coisas de outro ponto de vista, a partir do que em teologia sacramental se chama o *ministro* dos sacramentos, que, no caso do sacramento do matrimónio, são os próprios nubentes. Assumindo os dados da tradição teológica, nomeadamente de S Tomás de Aquino, o concílio de Florença e, depois, o concílio de Trento definiram que, para que se dê um sacramento, é necessário reunir três condições: coisas como matéria, palavras como forma e um ministro que tenha a intenção de fazer o que faz a Igreja. Além disso, a eficácia do sacramento não depende das condições



**IIIème Rencontre Internationale des Responsables Régionaux**  
**Roma 6-11 Septembre, September, Setembro, Septiembre, Settembre 2015**

subjectivas do ministro, mas sim de Cristo, pois os sacramentos, instituídos por Cristo, colhem d'Ele a sua eficácia, mediada pelo instrumento humano, que é a pessoa do ministro, que actua *in persona Christi et Ecclesiae*, na pessoa de Cristo e da Igreja.

No sacramento do matrimónio os ministros são os próprios nubentes, a matéria é o consentimento e a forma as palavras com as quais o trocam. Para que seja válido, é necessário que os noivos, enquanto ministros do sacramento, tenham a intenção de fazer o que faz a Igreja, o que se pressupõe como mínimo a partir do momento em que pedem para se casarem na Igreja.

Então o fundamento do sacramento do matrimónio não é a fé subjectiva dos nubentes, mas a fé da Igreja que os nubentes, como ministros, querem e devem servir. Esta fé da Igreja é objectiva, não depende nem das convicções nem do estado espiritual do ministro, mas sim da Igreja e da sua fidelidade a respeito de Cristo. Desta fidelidade, os cônjuges unidos pelo sacramento do matrimónio são sinal eficaz.

Pode colocar-se aqui a questão dos casamentos mistos, de um católico que celebra a sua união com um cristão não católico. Sabemos que a Igreja não recomenda estes casamentos, embora os aceite sob algumas condições. As reservas da Igreja a respeito destes casamentos têm a sua razão de ser e são um sinal de prudência. De facto, entre as diversas confissões cristãs há divergência de compreensão a respeito do sacramento do matrimónio. Tanto em Lutero como em Henrique VIII a separação de Roma teve na sua origem uma questão matrimonial, no caso de Henrique VIII ou dos votos monásticos, em Lutero. Segundo Lutero o matrimónio não faz parte dos sacramentos e por isso, em princípio, não se pode dizer que um casamento misto seja, porque ambos são baptizados, sacramento, pois a parte não católica não o reconhece como tal. Estas divergências doutrinárias podem fazer perigar uma relação, tanto entre os cônjuges como na família que no matrimónio se constitui. Por isso se aconselha muita prudência no tratamento deste tema.

Creio por isso ser necessário proclamar esta verdade hoje infelizmente muito esquecida e ter isto em conta quando se fala de casamentos mistos e de equipas de Nossa Senhora que, em alguns contextos culturais, incluem em si casais unidos por casamentos mistos. Pelo que acabo de dizer, essas situações deverão ser vistas caso a caso, e sempre consideradas como excepção e nunca como regra.

P. José Jacinto FERREIRA DE FARIAS, scj.